



**Setor de Compras e Licitações**

**CONTRATO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2023**

**PROCESSO Nº 343/2023**

**CONTRATO Nº 87/2023**

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BENS MUNICIPAIS (PRÉDIOS PÚBLICOS)

Pelo presente instrumento, as pessoas abaixo relacionadas e qualificadas, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**, CNPJ 46.476.131/0001-40, Inscrição Estadual nº 563.080.673.110, com sede à Rua Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, n.º 180 - Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **BARBARA MEDEIROS VILCHES**, denominada doravante simplesmente de **CONCEDENTE**, e a Empresa **CLEBER GONÇALVES DE OLIVEIRA SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ 21.813.588/0001-72 com sede a Rua Evaristo Gonçalves, nº 684, Térreo, Sala 03, Centro Sud Mennuci/SP, CEP 15360-000 neste ato representado por Cleber Gonçalves de Oliveira, RG 26.785.836-X, CPF 295.741.258-66, doravante denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, em conformidade com o artigo 2º da Lei Federal 14.133/2021 e com o Edital da Concorrência Pública de nº 01/2023, têm entre si, como justo e contratado, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente contrato tem por objeto a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO, PELO PRAZO DE 04 (QUATRO) ANOS A TÍTULO PRECÁRIO E REMUNERADO DO RECINTO DE EXPOSIÇÃO ALFREDO ELIS NETO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, VISANDO A ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, REALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DE EVENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS E EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTIMADOS**  
**CLÁUSULA SEGUNDA**

A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a utilizar o imóvel de conformidade as seguintes obrigações:

- a) Zelar pela manutenção do espaço, no que tange à limpeza, higiene, segurança e conservação do imóvel e equipamentos sob sua responsabilidade.
- b) Cumprir integralmente todas as cláusulas contratuais.
- c) Comunicar a Secretaria de Governo e Ações Estratégicas quaisquer ocorrências relacionadas ao local cedido.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros.
- e) Observar as normas que vierem a ser estabelecidas pela Prefeitura Municipal.
- f) Devolver o espaço físico nas mesmas condições em que recebeu.
- g) Não realizar quaisquer tipos de publicidade vinculando a Prefeitura senão aquela autorizada pela Prefeitura Municipal.
- h) Desocupar o local findo o prazo de permissão de uso, sob pena de multa diária equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração oferecida.
- i) Cumprir com as determinações emitidas pela Secretaria de Governo e Ações Estratégicas e durante o período concedido do evento.



### **Setor de Compras e Licitações**

- j) Comercializar somente alimentos que obedeçam às Normas Sanitárias e os previstos no espaço adjudicado e na forma da proposta apresentada.
- k) É de responsabilidade da CONTRATADA, cadeados e trancas necessárias para a guarda dos seus pertences, bem como, instalações elétricas a partir do ponto central.
- l) A Prefeitura Municipal irá fornecer a instalação hidráulica padrão de uso comum, qualquer outra instalação adicional será de responsabilidade da CONTRATADA.
- m) A CONTRATADA responderá pela limpeza e segurança do espaço e por qualquer prejuízo que venha a causar aos usuários durante a validade da Concessão.
- n) A CONTRATADA assume todas as responsabilidades oriundas de eventuais encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, originados na vigência do Contrato de Concessão, excluindo o Município de Presidente Venceslau/SP de qualquer ônus desta relação.
- o) O Contratado deverá desenvolver suas atividades no interior do espaço licitado, ou seja, nenhuma atividade poderá ser desenvolvida no seu entorno.
- p) Observar irrepreensível compostura, discrição e polidez no trato com o público;
- q) A CONTRATADA poderá, com a prévia autorização da CONTRATANTE, efetuar no referido local, sob suas expensas, todas as benfeitorias e adaptações necessárias à perfeita instalação e funcionamento do seu objeto, desde que não venham alterar ou prejudicar as características existentes no referido imóvel, benfeitorias estas que ficarão incorporadas ao patrimônio da CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização;
- r) Utilizar o local e demais instalações cedidas pela Administração, única e exclusivamente, para os fins objetivados nesta CONCORRÊNCIA, zelar por tudo quanto lhe for cedido, repondo o que quebrar ou danificar, respeitadas as marcas e especificações;
- s) Complementar o Recinto com mobiliários, equipamentos e utensílios indispensáveis ao seu bom funcionamento, inclusive adequando espaço e mobiliário para pessoas portadoras de deficiência física;
- t) Respeitar e atender toda legislação federal, estadual e municipal aplicáveis às suas atividades, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais, decorrentes da execução do presente Termo, arcando, inclusive, com qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelas autoridades competentes;
- u) A Contratada deverá devolver o imóvel recebido à Prefeitura Municipal, no caso de desinteresse na continuidade do desenvolvimento da atividade assumida, mediante recebimento, por termo expresso, sobre pena de continuar respondendo pelos prejuízos que causarem até o final;
- v) A CONCESSIONÁRIA deverá devolver o imóvel, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, até o término do prazo previsto no contrato.
- w) **A contratada deverá atender a todo o descritivo e especificações do Termo de Referência presente no Edital e anexo ao final deste Contrato**



## **Setor de Compras e Licitações**

Quaisquer outras alterações, inclusões, e outras dúvidas a serem dirimidas, deverão ser comunicadas com antecedência ao Setor de Governo e Ações Estratégicas, e somente poderão ser efetuadas após aprovação por escrito. Alterações sem a devida autorização estarão sujeitas às penalidades cabíveis de acordo com a legislação vigente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

A presente concessão de uso será rescindida, quando a **CONCESSIONÁRIA** deixar de cumprir quaisquer das cláusulas contratuais.

### **CLÁUSULA QUARTA**

Todas as construções e benfeitorias, mesmo as necessárias ou úteis realizadas, passam a integrar o Patrimônio Público Municipal, sem direito ao concessionário de indenização ou retenção.

### **CLÁUSULA QUINTA**

A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir o prazo de concessão de uso por 04 (quatro) anos, a contar da assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA**

A **CONCESSIONÁRIA** deverá declarar por si, por seus herdeiros e sucessores a responsabilidade do desenvolvimento do projeto até o termo previsto neste edital.

### **CLAUSULA OITAVA**

A **CONCESSIONÁRIA** poderá investir em benfeitorias para melhor servir os usuários.

### **CLÁUSULA NONA**

A **CONCESSIONÁRIA** deverá conservar o imóvel e demais bens que lhe forem concedidos, objetos do contrato, com cuidado e zelo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

A **CONCESSIONÁRIA** deverá estar ciente que a concessão de uso será rescindida, quando a mesma deixar de cumprir qualquer das cláusulas contratuais, independentemente de aviso, notificação ou interpelação Judicial ou extrajudicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A **CONCESSIONÁRIA** deverá devolver o imóvel objeto da presente, em caso de rescisão da presente concessão, em perfeito estado de conservação e uso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

### **Setor de Compras e Licitações**

A **CONCESSIONÁRIA** atuará como operadora comercial, de modo que, em consequência, os seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONCEDENTE**, que estará isenta de qualquer obrigação decorrente da legislação trabalhista e previdenciária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Além da legislação previdenciária e trabalhista referida na cláusula anterior, a **CONCESSIONÁRIA** observará a legislação civil, fiscal e administrativa na execução do objeto deste contrato, não respondendo a **CONCEDENTE**, em Juízo ou fora dele solidária ou supletivamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

A par das obrigações deste contrato, a **CONCESSIONÁRIA** cumprirá ainda as determinações da Lei Federal 14.133/21, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n. 3.339/2015 e do Edital de Concorrência Pública 01/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Pela utilização do (s) imóvel (is), registrado sob nº 1-5-602-0615-01; 1-5-602-0661-01; 1-5-602-0401-01, medindo uma área total de 132.575,49 m<sup>2</sup>, localizado na Rua Carmem Martins Souto, Recinto de Exposições Alfredo Ellis Neto, referido na cláusula 1º, a **CONCESSIONÁRIA** pagará no ato da assinatura do contrato 50% sobre o valor total de 4 (quatro) diárias a serem utilizadas, e os outros 50% deverá ser pago 7 dias antes do evento, totalizando a parcela em favor da Fazenda Pública Municipal a importância de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, preço este ofertado em sua proposta ao processo de Concorrência Pública nº 01/2023 o qual será reajustado anualmente pelo IPCA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Os danos ao Município e a Terceiros resultantes da utilização do prédio público serão exclusivamente de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

Durante a vigência deste Contrato é vedada a fusão da **CONCESSIONÁRIA** com outra Empresa, salvo prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Verificada a inobservância de qualquer das disposições que regem a presente contratação, especialmente aquelas da Lei Federal 14.133/21, Lei Municipal n. 3.339/2015 e do Edital da Concorrência Pública nº 01/2023, aplicar-se-á à **CONCESSIONÁRIA** a penalidade cabível, respeitado o amplo direito de defesa.

#### **CLAUSULA DÉCIMA NONA**

As penalidades referidas na legislação pertinente e no presente contrato serão aplicadas de acordo com o grau de gravidade da infração, podendo ser:

**I - Advertência;**

**II – Multa de 10% do valor referente ao período de 10 (dez) dias de concessão;**

Travessa Tenente Osvaldo

CEP: 19400-000

Presidente Venceslau – SP

Barbosa, nº 180

Centro

e-mail: [comprasvenceslau@yahoo.com.br](mailto:comprasvenceslau@yahoo.com.br)

Fone: (18)3272-9150

Fax: (18)3272-9085

[www.presidentevenceslau.sp.gov.br](http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CNPJ 46.476.131/0001-40

**Setor de Compras e Licitações**

**III** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**V** - Rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras penalidades que o caso possa comportar.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Presidente Venceslau, para dirimir quaisquer dúvidas atinentes ao presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes, aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento, bem como observar fielmente as disposições legais que regem a presente matéria, assinam o presente contrato na presença de duas testemunhas para todos os fins e efeitos de direito.

Presidente Venceslau, 28 de abril de 2023.

---

**BARBARA MEDEIROS VILCHES**

Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

---

**CLEBER GONÇALVES DE OLIVEIRA SERVIÇOS EIRELI**

CLEBER GONÇALVES DE OLIVEIRA  
CONTRATADA

Testemunhas:

---

**SILVANA EMERICH CORREIA DA SILVA**

Secretária Municipal de Finanças  
Gestora do Contrato

---

**ANDRÉ LUIZ SANTOS BARBOSA**

Secretário Municipal de Governo e  
Ações Estratégicas  
FISCAL DO CONTRATO